



RELATÓRIO/FICHAMENTO

ANDAMENTO PROCESSUAL - FALÊNCIA FAZTAPE INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FITAS ADESIVAS LTDA.

PROCESSO 1001014-91.2025.8.26.0659.

- Fls. 01/03 - Petição Inicial de VALECREC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A, requerendo o deferimento da falência de FAZTAPE INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FITAS ADESIVAS LTDA., com sede na Rua Francisco Foga, nº 225, Lote A e B, Distrito Industrial Benedito Storani, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13.288-166, com pedido de citação da Requerida, via postal, na pessoa do seu representante legal, para apresentar defesa, sendo facultado elidir o pedido, mediante o depósito, no prazo legal de 10 dias, do valor de R\$ 264.904,49, devidamente atualizado até 01/03/2025. Requerendo que, apresentada ou não defesa, que julgue procedente a ação, decretando a falência da Requerida, nos termos da petição e informando que houve a tentativa de composição amigável para com a requerida mas não logrou êxito em conseguir, dispensando então o seu interesse na designação de audiência de conciliação;
- Fls. 04/05 - 25/03/2025 - Ficha Cadastral JUCESP simplificada;
- Fls. 06/07 - 25/03/2025 - Instrumento de Procuração;
- Fls. 08 - 25/03/2025 - Título de protesto do Tabelião de Notas e Protesto de Vinhedo;
- Fls. 09 - 25/03/2025 - Comprovante de entrega do título de protesto;
- Fls. 10/21 - 25/03/2025 - Instrumento particular de acordo, consolidação, confissão e renegociação de dívida no valor de R\$ 175.680,00, que engloba juros legais, correção monetária, multa, comissão de serviços e honorários advocatícios, que será pago diretamente à credora, mediante 8 parcelas mensais no valor de R\$ 21.960,00, iniciando em 14 de agosto de 2023, com término previsto para o dia 14 de março de 2024;
- Fls. 22/51 - 25/03/2025 - Contrato social da empresa;
- Fls. 52 - 25/03/2025 - Planilha de cálculo;
- Fls. 53/54 - 25/03/2025 - Guia DARE e comprovante de pagamento do valor de R\$ 3.973,57;



- Fls. 55/56 – 25/03/2025 – Guia DARE e comprovante de pagamento do valor de R\$ 32,75;
- Fls. 57/58 – 25/03/2025 - Certidão de que, em cumprimento ao disposto no Comunicado CG nº 2199/2021, do Eg. Tribunal de Justiça, foi realizado na data, através da aba “Retificação do Processo/Despesas Processuais”, no sistema SAJ, a conferência da guia DARE, fls. 53/54, deste processo, conforme o relatório. E certidão de que o valor recolhido pelo autor, corresponde a 1,5% do valor atribuído à causa;
- Fls. 59 – 25/03/2025 – Decisão que julgou a 2º Vara do Foro de Vinhedo como incompetente para apreciar matérias inerentes a pedido de falência, recuperações judiciais e outros, diante da criação e instalação da 1º Vara Regional Empresarial Judiciárias (com sede na comarca de Campinas) e pediu pela redistribuição dos autos;
- Fls. 62 – 07/04/2025 - Certidão informando que foi realizada a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da Guia referente às custas processuais de fls. 53/54;
- Fls. 63/69 – 07/04/2025 – Certidão informando que em pesquisa ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi verificado não constarem processos de falência ou recuperação judicial em andamento, conforme extratos;
- Fls. 70 – 07/04/2025 – Decisão para que a parte autora providencie, no prazo de 15 dias, a juntada das documentações: ficha cadastral completa da JUCESP da Requerida, cartões de CNPJ de ambas as partes e o contrato social da Requerente, sob pena de extinção sem resolução do mérito, por meio de Emenda à Inicial. Após a regularização, a Requerida deverá ser citada para apresentar a contestação no prazo de 10 dias corridos. Em caso da citação se tornar infrutífera, foi deferido a intimação da Requerente para se manifestar sobre a negativa, no prazo de 5 dias corridos e na omissão ou nada requerendo, que se intime a parte autora a dar andamento aos autos em 5 dias. Deferiu, se requeridas, as pesquisas de endereço por meio dos sistemas oficiais, com prévio recolhimento de custas devidas, com exceção de benefício de gratuidade. E caso demonstrado o novo endereço, foi deferido que seja expedido o necessário, independente de nova decisão, providenciando a parte autora o recolhimento ou complemento do valor das despesas processuais, sob pena de extinção do processo, e caso requeira nova citação por Oficial de Justiça/Carta Precatória, fica deferido desde logo no endereço a ser indicado. E por fim, caso a ré não seja encontrada em seu estabelecimento, a decisão autoriza a citação da Requerida por edital, no prazo de 20 dias;



- Fls. 75/132 – 16/04/2025 – Petição apresentada pela ValeCred Securitizadora de Créditos S/A, requerendo a juntada dos documentos solicitados pela decisão de fls. 70/72;
- Fls. 133 – 24/04/2025 – Ato Ordinatório informando que os autos foram encaminhados ao setor de cumprimento para fins de citação, ante a determinação de fls. 70/72;
- Fls. 134 -24/04/2025 – Carta de Citação ao destinatário Faztape, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas LTDA.;
- Fls. 135 – 25/04/2025 – Certidão de que foi recebida a carta pelos correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV55169325BR;
- Fls. 136 – 09/05/2026 – Aviso de Recebimento negativo pelo motivo de “mudou-se”;
- Fls. 137 – 09/05/2025 – Ato Ordinatório para que no prazo de 5 dias, o Requerente, manifeste-se quanto ao Aviso de Recebimento (AR) negativo juntado em fls. 136 e providencie o recolhimento das custas postais ou diligências de condução de Oficial de Justiça, se o caso;
- Fls. 142/143 – 19/05/2025 – Petição apresentada pela Valecred Securitizadora de Créditos S/A, informando quanto a tentativa de citação da requerida em sua sede que não obteve sucesso e requereu que o juiz determine a citação por edital da Faztape para que apresente sua defesa no prazo de 10 dias, ou realize o depósito elisivo;
- Fls. 144 – 21/05/2025 – Decisão para que, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Requerida seja citada por edital e que para tanto, providencie a parte autora, a respectiva minuta no prazo de 5 dias corridos;
- Fls. 157/159 – 02/06/2025 – Petição apresentada por ValeCred Securitizadora de Créditos S/A, requerendo a juntada da Minuta do Edital;
- Fls. . 160 – 02/06/2025 – Petição apresentada por ValeCred Securitizadora de Créditos S/A, autorizando os acadêmicos de direito mencionados na petição a consultar os autos para elaboração da minuta do edital e substabelecendo poderes específicos aos advogados mencionados, para o cumprimento dos atos de editais, mencionados na petição;
- Fls. 161 – 03/06/2025 – Ato Ordinatório informando que os autos foram encaminhados ao setor de cumprimento para elaboração do Edital de Citação, conforme requerido em fls. 157/159 e deferido em fls. 144;



- Fls. 162 – 04/06/2025 – Ato Ordinatório para que o Requerente recolha a taxa para publicação do Edital de Citação na Imprensa Oficial, no valor de R\$ 472,50 na guia FEDT, código 435-9, no prazo de 2 dias;
- Fls. 164/166 – 10/06/2025 – Petição apresentada por ValeCred Securitizadora de Créditos S/A, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 162, comprovando o recolhimento da guia de citação por edital, devidamente quitada, para os devidos fins legais e de direito;
- Fls. 167 – 11/06/2025 – Certidão informando que conforme fls. 165/166, os autos foram encaminhados ao setor de cumprimento para publicação de edital de citação;
- Fls. 168 – 12/06/2025 – Edital de Intimação publicado para que a empresa FazTape se manifeste, para apresentar defesa ou depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária;
- Fls. 169/170 – 16/06/2025 – Ato Ordinatório informando que o Edital de fls. 168, foi disponibilizado DJW em 16/06/2025, conforme cópia;
- Fls. 173/175 – 24/06/2025 – Petição apresentada por ValeCred Securitizadora de Créditos S/A, requerendo a juntada dos comprovantes de publicação de edital;
- Fls. 176/197 – 15/06/2025 - Petição apresentada por FazTape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas LTDA., requerendo a concessão da assistência judiciária gratuita; requerendo que seja acolhida a preliminar de ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito; ou que seja reconhecida a carência da ação pela inadequação da via eleita, devendo o feito ser extinto e requerendo pela improcedência da ação, condenando os Requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, e verba honorária em percentual a ser fixado pelo Juízo;
- Fls. 198 – 16/07/2025 – Ato Ordinatório que abriu vista à parte autora para apresentar réplica, no prazo de 10 dias corridos;
- Fls. 202/214 – 31/07/2025 - Petição apresentada por ValeCred Securitizadora de Créditos S/A, requerendo pela total procedência da ação, com a decretação da quebra da Requerida, em razão do inadimplemento injustificado;
- Fls. 215 – 01/10/2025 – Ato Ordinatório que abriu vista às partes para que especifiquem provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum, de 05 dias corridos;



- Fls. 219/2020 – 11/10/2025 - Petição apresentada por FazTape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas LTDA., requerendo a realização de prova pericial contábil, por perito nomeado pelo Juízo, com a finalidade de examinar as demonstrações financeiras da empresa e requerendo a produção de prova testemunhal, a fim de comprovar a continuidade das atividades empresariais, o cumprimento regular das obrigações dos outros credores e que eventual atraso pontual no pagamento decorreu de circunstâncias excepcionais e temporárias, não caracterizando estado de insolvência;
- Fls. 221/222 – 12/10/2025 - Petição apresentada por ValeCred Securitizadora de Créditos S/A, informando que a Requerida foi formalmente intimada do protesto em sua sede, com recebimento devidamente identificado, mas ainda assim não efetuou o pagamento e informando que não possui provas a produzir, considerando que a impontualidade já está documentalmente comprovada. Por fim, requereu o julgamento antecipado do feito, visando a procedência do pedido para a decretação da falência da Requerida;
- Fls. 223/224 – 20/08/2025 – Decisão para que o processo seja encaminhado ao Centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para a realização de audiência de conciliação, a ser agendada conforme disponibilidade e para que as partes informem os dados (nome da parte, e-mail, celular, se beneficiário da justiça gratuita, preposto, e-mail do preposto, celular do preposto, advogado da parte e e-mail do advogado), no prazo comum de 05 dias;
- Fls. 228 – 29/10/2025 - Petição apresentada por ValeCred Securitizadora de Créditos S.A, em atenção a decisão de fls. 223/224, informando os dados solicitados;
- Fls. 229 – 01/11/2025 – Certidão informando que decorreu o prazo legal sem a manifestação da Requerida quanto à apresentação de dados necessários para designação de audiência no CEJUSC, conforme decisão de fls. 223/224;
- Fls. 230/231 – 04/11/2025 - Petição apresentada por FazTape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas LTDA., em atenção a decisão de fls. 223/224, apresentando as informações da Preposta e Advogada para audiência a ser designada;
- Fls. 232 – 05/11/2025 – Ato Ordinatório para que o requerido apresente de maneira precisa e enumerada, nos termos de fls. 223, todas as informações solicitadas, no prazo de 05 dias corridos;



- Fls. 236 – 08/09/2025 – Despacho para que aguarde o cumprimento da intimação de fls. 232 e após ao CEJUSC;
- Fls. 239 – 11/09/2025 - Petição apresentada por FazTape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas LTDA., informando os dados solicitados na decisão de fls. 223/224;
- Fls. 240 – 12/09/2025 – Certidão relacionando os dados que a Requerente deve informar nos autos para a designação de audiência no CEJUS;
- Fls. 241/242 – 12/09/2025 – Ato Ordinatório informando a designação de audiência virtual de conciliação pelo CEJUSC, para o dia 29/09/2025, às 15:00h, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fora Especializado da 4º e da 10º RAJs e que o link de acesso a sala virtual foi encaminhado aos e-mails informados na decisão/certidão/petição;
- Fls. 246/386 – 15/09/2025 – Petição de Habilitação de Crédito de Classe Única apresentada por SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, requerendo a substituição processual do exequente ValeCred Securitizadora de Créditos S.A, através de cessão civil cujo número consta do Termo anexo à petição, juntando o instrumento de procuração, contrato e termo de cessão de créditos;
- Fls. 387 – 16/09/2025 - Ato Ordinatório considerando que houve designação de audiência perante o CEJUSC, conforme se observa em fls. 241/242, que apresente o cessionário de fls. 246/386 (Classe Única do SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados), os dados necessários para a sua participação no referido ato, nos termos de fls. 223, no prazo de 05 dias corridos;
- Fls. 391/392 – 25/09/2025 - Petição de Habilitação de Crédito apresentada por Classe Única do SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, apresentando os dados dos patronos da Exequente, conforme determinado de fls. 223/224, bem como no ato ordinatório de fls. 387;
- Fls. 393 – 26/09/2025 – Certidão informando que, em cumprimento às orientações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), foi relacionado os dados que a Requerente deve informar nos autos para a designação de audiência no CEJUS, salientando que a certidão foi expedida em complemento à acostada em fls. 240;
- Fls. 394/395 – 29/09/2025 – Termo de audiência informando que a tentativa de conciliação



restou infrutífera;

- Fls. 396/399 – 30/09/2025 - Petição apresentada pela Classe Única do SC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, apresentando a carta de preposição devidamente assinada;
- Fls. 400 – 02/10/2025 – Ato Ordinatório para que comprovem as partes, o pagamento dos honorários do conciliador nos termos da Resolução 809/2019 do TJ-SP, considerando a audiência de conciliação realizada, conforme Termo de Audiência de fls. 394/395, na conta indicada no referido Termo, sob pena de não prosseguimento da ação, bem como execução judicial do débito, no prazo de 02 dias;
- Fls. 404/405 – 03/10/2025 - Petição apresentada pela FazTape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas LTDA., em atenção ao ato ordinatório de fls. 400, apresentando o comprovante de recolhimento das custas para o pagamento do conciliador;
- Fls. 406/407 – 07/10/2025 - Petição apresentada pela Classe Única do SC1 de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em atenção ao ato ordinatório de fls. 400, apresentando o comprovante de recolhimento das custas para o pagamento do conciliador;
- Fls. 408/415 – Sentença que decretou a falência FazTape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas LTDA., fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nomeou a ANZ BRASIL – Administração Judicial, representada pela Dra. Natália Zanata. Determinou a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais e proibiu atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. E determinou que oficiem-se: ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Que realizem a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD. Que seja intimado o Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipais e Estaduais, onde a falida tiver estabelecimentos. Que seja intimada a Administradora Judicial a prestar compromisso em 02 dias. Seja intimada a Massa Falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação.



Seja alterado Assunto no SAJ do processo para “Falência Decretada” e Seja alterado o nome da parte passiva para “Massa Falida de”. À Administradora Judicial que seja: preenchido o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos, no prazo de 02 dias, informando no mesmo ato, o endereço eletrônico a ser utilizado no processo; sejam intimados os representantes da falida para as providências que lhe cabem; promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia da sentença digitalmente assinada como ofício; informar aos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos, no prazo de 05 dias e após, que seja dado vista para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestarem especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 dias; Em 40 dias da data do termo de nomeação, a Administradora Judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 dias, a partir da juntada de cada auto de arrecadação; comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a Massa Falida; pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com a Administradora Judicial ou da lacração dos estabelecimentos e que seja encaminhado cópia da decisão aos órgãos: Junta Comercial do Estado de São Paulo, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Centro de Informações Fiscais, Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Departamento de Rendas Mobiliárias, Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto e Secretaria da Fazenda do Município. Que a falida, no prazo de 05 dias, apresente a relação nominal dos credores, em arquivo eletrônico diretamente à Administradora Judicial e no prazo de 15 dias, se atente aos incisos II e V do art. 104 da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entrega dos itens elencados; no prazo de 15 dias, que apresentem eventuais declarações ainda não apresentadas no processo principal. Por fim, após a apresentação da relação de credores, que seja publicado o edital com a íntegra da decisão com prazo de 15 dias, devendo ser apresentadas habilitações ou divergências neste prazo. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da nova conta, número da agência e da conta bancária) e informando que a decisão servirá como ofício, que deverá ser protocolada pela



Administradora Judicial;

- Fls. 419 – 16/01/2025 – Certidão informando que em cumprimento da decisão de fls. 408/415, procedeu à alteração do assunto para “Falência Decretada”, bem como acrescentada os dizeres “Massa Falida de” ao nome da requerida;
- Fls. 420 – 16/01/2026 – E-mail que encaminhou ofício com senha para acesso, bem como termo de compromisso para assinatura e juntada aos autos digitais;
- Fls. 445 – 16/01/2026 – Carta de intimação do teor da decisão para a Massa Falida de FazTape Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Fitas Adesivas LTDA.;
- Fls. 446 – 16/01/2026 – Manifestação do Ministério Público informando ciência da sentença de decretação da falência, em fls. 408/415;
- Fls. 456/457 – 19/01/2026 – Resposta Ofício SISBAJUD;
- Fls. 458 – 19/01/2026 – Ordem de Indisponibilidade de Bens (CNIB);
- Fls. 459 – 19/01/2026 – Resposta Ofício RENAJUD;
- Fls. 460/930 - 19/01/2026 – Declaração de Imposto de Renda dos exercícios do ano de 2021;
- Fls. 931/1.401 – 19/01/2026 - Declaração de Imposto de Renda dos exercícios do ano de 2022;
- Fls. 1.402/1.877 – 19/01/2026 - Declaração de Imposto de Renda dos exercícios do ano de 2023;
- Fls. 1.878/1.880 – 19/01/2026 – Manifestação da Administradora Judicial juntando o Termo de Compromisso assinado, informando o endereço eletrônico específico para comunicação e recebimento de documentos como sendo o contato@anzbrasil.com.br e informando que o website www.anzbrasil.com.br possui o espaço “Informações Processuais”, onde são veiculadas informações atualizadas do processo, com a opção de consulta às peças principais dos autos da falência, bem como, modelos que poderão ser utilizados pelos credores;
- Fls. 1.881/1.882 – 19/01/2026 – Manifestação da Administradora Judicial informando que houve falha na visualização da assinatura do termo de compromisso em fls. 1.880 pelo sistema E-SAJ, juntando então novamente o termo de compromisso anexo à petição;



- Fls. 1.883/1.909 – 21/01/2026 - Petição de Habilitação de Crédito de Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada da procuração, para que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos atuais advogados Jorge Vicente Luz e Bruno César Moron Luz;
- Fls. 1.910/1.939 – 23/01/2026 – Manifestação da Administradora Judicial requerendo pela juntada dos documentos das fotografias que comprovam o estado de inatividade e fechamento da sede da empresa falida para conhecimento do Juízo; a juntada do relatório dos principais atos e andamentos dos autos; a determinação de restrição judicial de circulação e transferência do automóvel HONDA/CIVIC TOURING GVT, placa RNH5C38; a intimação do falido, Rogério Adriano Vieira, no endereço residencial São Miguel, Rua Ignez Favarin Ferragut, 252, Quadra 03, Lote 06, Pinheirinho, na cidade de Vinhedo/SP, para que informe o local onde o veículo está localizado; a intimação das instituições financeiras (SEM Bank, Vortex DTVM Ltda., Banco Daycoval S.A, Caixa Econômica Federal, Quiribank S.A, Coop Sicredi Vale do Piquiri, Banco Santander S.A, Itaú Unibanco S.A, BMP SCMEPP Ltda., Banco Travelex S.A, Artta SCD, Banco Arbi S.A, Banco Santander (Brasil) S.A), para que informem, de forma individualizada, a existência de valores efetivamente bloqueados, com a identificação das respectivas contas ou aplicações financeiras, bem como que promovam, em caso positivo, a imediata transferência dos numerários para a conta judicial vinculada aos autos, para conversão do bloqueio em penhora/arrecadação e por fim, requereu a determinação do pagamento, pela autora do pedido falimentar, ValeCred Securitizadora de Créditos S.A, do montante inicial de R\$ 5.000,00 a título de caução para o custeio das atividades iniciais do Administrador Judicial;
- Fls. 1.940/1.943 – 26/01/2026 – Bloqueio/Penhora online negativo;
- Fls. 1.944/1.947 – 27/01/2026 – Certidão de decurso do prazo para consulta/confirmação de recebimento no portal eletrônico;
- Fls. 1.948/1.963 – 28/01/2026 – Manifestação da Administradora Judicial informando que procedeu à devida comunicação da decretação da falência da empresa FAZTAPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FITAS ADESIVAS LTDA. nos processos judiciais em que a falida figura como parte, conforme os comprovantes de protocolo anexos à petição e em cumprimento à sentença de fls. 408/415, especialmente quanto ao item 4, alínea “f”, que determinou à Administradora Judicial a comunicação aos respectivos juízos acerca da



decretação da falência e da conseqüente suspensão das ações e execuções movidas em face da massa falida;

- Fls. 1.964/1.972 – 29/01/2026 – Manifestação da Administradora Judicial, em cumprimento à sentença de fls. 408/415, especialmente ao que se refere ao item 4, alínea “h”, que determinou à Administradora Judicial o encaminhamento de cópia da decisão aos órgãos competentes, com a comprovação do respectivo protocolo nos autos, no prazo de 10 dias, informando que a referida determinação foi integralmente atendida dentro do prazo estipulado, sendo encaminhadas cópias da referida sentença aos órgãos indicados na sentença, dentre eles a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Órgãos Fazendários competentes e demais entidades expressamente relacionadas, conforme comprovantes de protocolo, anexados aos autos;
- Fls. 1.973/1.993 – 03/02/2026 – Manifestação da Fazenda Pública de São Paulo requerendo a classificação e habilitação dos créditos elencados no demonstrativo anexo à petição, nas suas respectivas classes, conforme os critérios do art. 83 da Lei 11.101/05;
- Fls. 2.002 – 09/02/2026 – Manifestação da União (Fazenda Nacional) manifestando ciência da decretação de falência e informando que, na condição de Fazenda Pública, credora da falida, encaminhará diretamente à Administradora Judicial, por mensagem ao seu endereço eletrônico, a relação de créditos inscritos na dívida ativa da União;
- Fls. 2.003 – 11/02/2026 – AR negativo por motivos de: mudou-se;
- Fls. 2.004 – 20/02/2026 – Certidão informando que decorreu o prazo legal sem a manifestação da Fazenda Pública Municipal de Vinhedo/SP, acerca da sentença de fls. 408/415;
- Fls. 2.005 – 20/02/2026 – Ato Ordinatório informando que foi encaminhado os autos ao setor de cumprimento para intimação, por e-mail, da Fazenda Pública Municipal de Vinhedo/SP, quanto ao teor da sentença de fls. 408/415;
- Fls. 2.006 – 20/02/2026 – E-mail encaminhado para a Secretaria Municipal de Justiça intimando quanto os termos da decisão de fls. 408/415;
- Fls. 2.007 – 27/02/2026 – Certidão informando que decorreram os prazos sem a manifestação da falida quanto aos itens 5^a e 5b da sentença de fls. 408/415;



- Fls. 2.008/2.038 – 02/03/2026 – Petição do Banco do Brasil S.A, requerendo a juntada do instrumento de procuração de seu patrono; a concessão de vista dos autos para fins de análise, pelo prazo legal de 5 dias, bem como caso esteja em curso algum prazo para manifestação de despacho, decisão ou sentença, que seja reaberto o referido prazo para não haver prejuízo e em caso de algum processo em apenso aos autos, requereu o cadastro do novo advogado, a fim de evitar nulidades futuras por ausência de intimação;
- Fls. 2.039/2.081 – 02/03/2026 – Manifestação da Administradora Judicial apresentando Plano Detalhado de Realização de Ativos e requerendo a intimação do Ministério Público, da Fazenda Pública e demais interessados para que, querendo, se manifestem acerca do Plano de Realização de Ativos; a realização de nova consulta por meio do sistema RENAJUD, a fim de se obter informações complementares acerca do veículo placa RNH5C38, marca/modelo HONDA/CIVIC TOURING GVT, registrado em nome da falida, especialmente quanto ao ano de fabricação/modelo, número do RENAVAM, situação administrativa e eventual existência de gravames; se não for o caso de obtenção integral das referidas informações por meio do sistema RENAJUD, requereu a expedição de ofício ao DETRAN competente, para que forneça os dados completos do veículo; a intimação do ex-sócio da massa falida, Sr. Rogério Adriano Vieira, para que informe, no prazo a ser fixado pelo juízo, a localização do veículo e apresente os documentos eventualmente existentes em seu poder e por fim, a homologação do Plano de Realização de Ativos, com a autorização para adoção imediata das providências necessárias à arrecadação, avaliação e posterior alienação do bem, mediante leilão judicial eletrônico;
- Fls. 2.082 – 05/03/2026 – Certidão informando que decorreu o prazo legal sem a manifestação da Fazenda Pública Municipal de Vinhedo/SP, conforme o ato ordinatório de fls. 2.005.